



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 254/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CERES E A EMPRESA CLAUDIOMAR ALVES VIRTUOSO 59072776100.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICIPIO DE CERES**, entidade de direito público interno, devidamente no CNPJ n.º 01.131.713/0001-5, com Sede Administrativa na Praça Cívica S/N, neste ato representado pelo gestor designado pelo Decreto n.º 185-A/2021, **SR. DYB YOUSSEF BITTAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3786782 DGPC/GO e do CPF n.º 891.567.811-72, residente e domiciliado no Município de Ceres - GO, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CLAUDIOMAR ALVES VIRTUOSO 59072776100**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.447.736/0001-52, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão, N.º 1610, Setor Centro, Ceres-Go, CEP: 76.300-000, Telefone: (62) 98519-7003, neste ato, representado pelo **SR. CLAUDIOMAR ALVES VIRTUOSO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade (RG) n.º 3.578.519 DGPC/GO e do CPF sob n.º 590.727.761-000, residente e domiciliado na cidade de Ceres-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente têm justo e convencionado o presente Instrumento, conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021**, regida pela Lei n.º 14.133/2021, dentro das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) trator de esteiras Tipo D7 para prestação de serviços gerais de movimentação de terras, entulhos, resíduos sólidos secos provenientes de coletas de lixo residencial e resíduos de construção em diversas áreas do município de Ceres, designados pela secretaria de serviços urbanos sem operador e combustível por conta do contratante, a serviço da secretaria municipal de serviços urbanos, nos termos da lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA;

2.1 - A referida locação, objeto deste Termo de Referência, tem por objetivo auxiliar na correta disposição dos resíduos sólidos no aterro sanitário, para evitar acúmulo e ausência de local para disposição destes resíduos, evitando assim a proliferação de doenças e transtornos para a população em geral.

2.2 - Retirada de cascalho para realizar a manutenção das estradas rurais afim de propiciar o escoamento da produção rural e manutenção das estradas urbanas não pavimentadas. Além de auxiliar na manutenção e recuperação das estradas rurais da cidade.

2.3 - Abertura de Estradas Rurais.

Jânio Américo de Melo
Controlador Geral do
Município de Ceres

Dyb Youssef Bittar
Gestor do Executivo
Decreto n.º 185-A/2021



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;

3.1 – A Contratada deverá prestar os serviços conforme especificações contidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de 01 (um) trator de esteiras Tipo D7 para prestação de serviços gerais de movimentação de terras, entulhos, resíduos sólidos secos provenientes de coletas de lixo residencial e resíduos de construção em diversas áreas do município de Ceres.	MESES	04	R\$ 11.000,00	R\$ 44.000,00

3.2 – A contratação tem por finalidade a prestação dos serviços relacionados abaixo conforme necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

3.2.1 – Os serviços serão executados de forma compatível com todos os documentos e arquivos disponíveis e devem estar de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

3.2.2 – A contratação de pessoa física ou jurídica para locação de TRATOR de ESTEIRAS, sem limites de horas, sem operador e sem combustível, para execução de serviços de limpeza, retirada de cascalho, abertura de estradas, localizado no perímetro urbano de Ceres, conforme demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ceres – GO.

3.2.3 – O operador bem como o combustível, correrá por conta do CONTRATANTE.

3.2.4 – Manutenção (mecânica) correrá por conta do CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS;

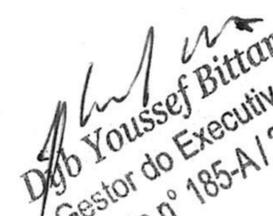
4.1 – Os preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos de sua responsabilidade;

4.2 – No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados no anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;

5.1 – A Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências contidas no instrumento convocatório e seus anexos;

5.2 – O abastecimento ficará por conta da Contratada;


Dgo Youssef Bittar
Gestor do Executivo
Decreto nº 185-A/2021



5.3 – O veículo atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, devendo estar sob o comando da mesma;

5.4 – O Contratante permitirá a estilização visual do trator de esteira, conforme determinar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, as despesas inerentes a estilização visual do trator de esteira para Coleta Seletiva correrá por conta da Prefeitura de Ceres;

5.5 – A realização dos serviços deverá ter início a partir da data de autorização constante da Ordem de Serviço, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA;

6.1 – A CONTRATADA será notificada para assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação;

6.2 – Local de apresentação do trator de esteira: Secretaria de serviços urbanos;

6.3 – Os serviços deverão ser prestados onde a Secretaria Competente determinar no município de Ceres;

6.4 – Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo estabelecido pelo Contrato/Termo de Referência; podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO;

7.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), que será pago em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo dos serviços e da emissão de Autorização da Ordem de Serviço.

7.1.1 – O valor será pago conforme nota fiscal emitida com o quantitativo de horas trabalhadas no período que antecede a emissão da nota, e atestada pela secretaria competente;

7.2 – A emissão da nota fiscal/fatura deverá ser feita no primeiro dia útil, subsequente ao do período mensal da prestação do serviço;

7.3 – A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços solicitados pela Secretaria solicitante, no qual será remetida para efetivação do pagamento;

7.4 – A CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao serviço, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência e N.º do Contrato;



7.5 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRADADA, ficando ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

7.6 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Ceres/ Secretaria de Serviços Urbanos por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira;

7.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

8.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais) e que irá onerar a dotação orçamentária codificada sob o número:

Nº 02.0219.16.482.0042.2.302.3.3.90.39 (100) - MANUT. SEC. SERV. URB.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

9.1 - O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir **23 de julho de 2021**, encerrando-se na data de **22 de novembro de 2021**, quando o contrato deixará de vigor, podendo o mesmo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, conforme determina a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES;

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, o Trator de Esteiras em perfeitas condições de uso;

10.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Ceres, em qualquer etapa, da execução do objeto;

10.1.3 - É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

Djalma Youssef Bittar
Gestor do Executivo
Decreto nº 185-A/2021



10.1.4 – Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

10.1.5 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ceres;

10.1.12 – Aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado contratado, conforme exigências no Termo de Referência.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato.

10.2.2 – Fornecimento de Óleo Diesel, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto.

10.2.3 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

10.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.5 – Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO;

11.1 – O Acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um representante legal indicado pelo Órgão Contratante, denominado FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 117 da Lei 14.133/2021;

11.2 – O servidor designado pelo Órgão Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

11.3 – A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato/Termo de Referência;

11.4 – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

Djalma Youssef Bittar
Gestor do Executivo
Decreto nº 185-A / 2021



11.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

11.6 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO;

12.1 - Os serviços serão recebidos:

12.1.1 - Com efeito, de verificação da conformidade com as especificações constantes do Contrato/Termo de Referência e da proposta;

12.1.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Contrato/Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo até 3 (três) dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS SERVIÇOS;

13.1 - Os Serviços têm prazo de garantia de meses a contar da data de sua efetiva realização do Contrato;

13.2 - A CONTRATADA garante que os serviços serão realizados de acordo com as normas técnicas, com os materiais apropriados, e uso de mão-de-obra especializada, como exigida, e que estarão isentos de defeitos que possam colocar em risco seu uso, segurança e propósito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS;

14.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

14.2 - Se disser respeito à especificação não recebimento dos serviços, ou qualquer dos demais motivos elencados no presente instrumento, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.3 - Se disser respeito à diferença da quantidade de horas ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Dgb Youssef Bittar
Gestor do Executivo
Decreto nº 185-A/2021



14.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

15.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

15.2 - Advertência por escrito;

15.3 - Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

15.4 - Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

15.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.6 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

15.7 - Advertência por escrito;

15.8 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

15.9 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

15.10 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.11 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.11.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Dgo Youssef Bittar
Gestor do Executivo
Decreto nº 185-A/2021



15.11.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.11.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.11.4 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

15.11.5 – A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

15.11.6 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeita Municipal de Ceres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA;

16.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

16.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021;

16.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021;

16.4 – Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo em relação a este Contrato, salvo se a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

16.5 – Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento), sobre o valor do Contrato, caso haja o descumprimento, sem justa causa, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDA ACAUTELADORA;

17.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO;

18.1 – Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

Dyo Youssef Bittar
Gestor do Executivo
Decreto nº 185-A/2021



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS;

19.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR;

20.1 – Em atendimento ao que preconiza o art. 117 caput e os §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o representante da Administração especialmente designado para assistir e subsidiar informações da execução deste contrato será definido através da portaria nº **183/2021**, o qual será denominado de gestor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO;

21.1 – Será competente o Foro da Comarca de Ceres, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato;

21.2 – E, por estarem ambas as partes em pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam cumprir fielmente normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito teor.

Ceres - Goiás, 23 de julho de 2021.

DIB YOUSSEF BITTAR
Gestora do EXECUTIVO
CONTRATANTE

CLAUDIOMAR ALVES VIRTUOSO
59072776100
Representante Legal
CONTRATADA

MANOEL PEREIRA BERNARDES
Gestor do Contrato
CPF: 060.549.781-87

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF.: 033569081-59

NOME: Marcelo Filipe Mendes
CPF.: 032.362.981-80

Jânio Américo de Melo
Controlador Geral do
Município de Ceres



Extrato de Publicação

Contrato de Locação de Veículo nº **254/2021**

Espécie: Contrato de Locação de Veículo nº 254/2021, entre o MUNICÍPIO DE CERES e a empresa **CLAUDIOMAR ALVES VIRTUOSO 59072776100**.

Signatários: SR. DYB YOUSSEF BITTAR – Gestor do Executivo.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) trator de esteiras Tipo D7 para prestação de serviços gerais de movimentação de terras, entulhos, resíduos sólidos secos provenientes de coletas de lixo residencial e resíduos de construção em diversas áreas do município de Ceres, designados pela secretaria de serviços urbanos sem operador e combustível por conta do contratante, a serviço da secretaria municipal de serviços urbanos, nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

Vigência: O contrato terá sua vigência de 04 (quatro) meses, a partir 23 de julho de 2021, encerrando-se na data de 22 de novembro de 2021.

Valor: R\$ **44.000,00** (quarenta e quatro mil reais) com pagamento conforme notas fiscais atestadas dos serviços prestados.

Dotações orçamentárias:

Nº 02.0219.16.482.0042.2.302.3.3.90.39 (100) – MANUT. SEC. SERV. URB.

Para melhor conhecimento o contrato original encontra-se arquivado no Departamento de Contratos - Prefeitura Municipal de Ceres.

Ceres – Goiás, 26 de agosto de 2021.

Dep. de Contratos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Ceres, estado de Goiás, em 26/08/2021, o Extrato referente ao contrato nº 254/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERES E A EMPRESA CLAUDIOMAR ALVES VIRTUOSO 59072776100.

Ceres – Goiás, 26 de agosto de 2021.

DEP. DE CONTRATOS